

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4558/2025

Onde se lê

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de (20%) vinte por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento de recursos, com finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

Leia-se

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de (5%) cinco por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento de recursos, com finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ajustar o limite de suplementação orçamentária solicitado pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 4558, reduzindo o percentual de 20 por cento para 5 por cento. A alteração se fundamenta na necessidade de ampliar a transparência na execução financeira do Município, fortalecer o acompanhamento das contas públicas e garantir a participação efetiva da Câmara de Vereadores no controle orçamentário.

O índice de 20 por cento concede ao Executivo uma margem ampla para realizar remanejamentos sem retorno à análise legislativa. Essa flexibilização excessiva diminui a capacidade de fiscalização dos vereadores e dificulta o acompanhamento da sociedade sobre a aplicação dos recursos. Ao estabelecer o limite de 5 por cento, a emenda preserva a autonomia administrativa do Executivo, mas assegura que modificações relevantes no orçamento sejam submetidas ao devido debate parlamentar.

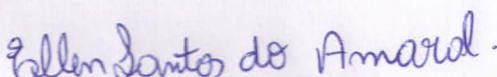
A redução proposta incentiva uma gestão mais planejada e responsável, evitando alterações orçamentárias frequentes que possam comprometer a previsibilidade das políticas públicas. Um percentual menor fortalece o princípio da economicidade, pois exige maior precisão na elaboração das dotações orçamentárias iniciais e mais rigor na execução financeira.

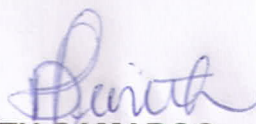
Além disso, a medida promove maior equilíbrio entre os poderes municipais. O acompanhamento legislativo de suplementações significativas contribui para a correta aplicação dos recursos, amplia o controle social e mantém o orçamento alinhado às reais necessidades da população.

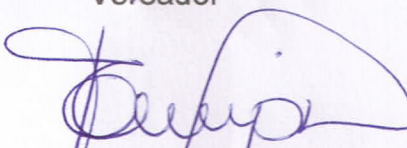
A emenda não inviabiliza a administração municipal. Pelo contrário, garante a transparência dos atos financeiros e reforça o papel constitucional dos vereadores, que passam a analisar remanejamentos mais impactantes de forma clara, pública e fundamentada.

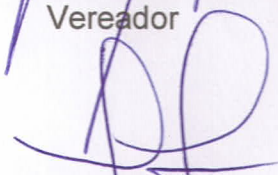
Diante do exposto, esta emenda representa um avanço para a governança municipal, promove mais diálogo institucional e assegura o uso eficiente e transparente dos recursos públicos. Solicita-se, portanto, o apoio dos demais parlamentares para sua aprovação.


HELIO DO TAXI
Vereador


ENFERMEIRA ELLEN
Vereadora


DEIVITH CAMARGO
Vereador


SÉRGIO SAMPAIO
Vereador


EDSON LEAL
Vereador